

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0072/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PDL 02-0072/1997 DE 12/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR NATALICIO BEZERRA SILVA

MENTA:

REVOGA EM TODOS OS TERMOS O DECRETO 28.570 de 28 DE
FEVEREIRO DE 1990, QUE AUTORIZOU A EXPLORAÇÃO DE
TRANSPORTE PUBLICO DENOMINADO LOTACÃO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Doc. Leg. 114/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:19:27

00000010361-65



ARQUIVADO EM 09/02/98

DATA DE SESSÃO IV



285

Folha nº 01 de
nº 72 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Assinatura]
PRESIDENTE

02 - PDL
02-0072/1997

Revoga em todos os termos
o Decreto 28.570 de 28 de
Fevereiro de 1.990.

PREJUDICADO

★ *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica revogado em todos
os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Este decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala da sessões, 12 de agosto de 1.997

[Assinatura]
NATALICIO BEZERRA
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO

12 AGO 1997

-DT. 10-



02
72 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, a revogação total do Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

Este decreto que autorizou a exploração de transporte público denominado de "Lotação", sendo que hoje esta forma de transporte se tornou incontrolável tanto do ponto de vista do poder executivo em fiscalizar as linhas hoje existente, como também do controle cadastral dos veículos hoje em circulação, sendo a maior parte clandestinos.

A revogação do presente Decreto trará em pauta novos debates sobre este tipo de transporte em nossa cidade.

DECRETO

Folha no 03

no 72 d. 97

28.570

28.02.90

DECRETO Nº 28.570 , DE 28 DE Fevereiro DE 1990

Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros através de lotação, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de São Paulo, o serviço de transporte de passageiros, através de lotação, a ser prestado por "peruas" ou outros veículos sem taxímetro, a serem especificados pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Transportes - SMT fornecer o credenciamento necessário à prestação dos serviços de que trata este decreto, bem como a edição de normas e diretrizes indispensáveis à sua efetiva execução, estabelecendo as características dos veículos, capacidade de transporte, tarifa a ser cobrada do usuário e demais providências correlatas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Fevereiro de 1990, 437ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Fevereiro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 01 / 03 1990

página 1 coluna 1

conferido Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo nº 72 de 19. 97 18 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 18-08-97
PL. 658/91,36/97.

FAT: 0

A Com. de Const. e Justiça

19, 08, 97

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Secretaria de
Constituição e Justiça
Em 20/08/97 às 15 hs.

ANSELINO FRATO, DGO BRUNO
FEDER
27 de 08 1997
Presidente

A. A. T. A PEDIDO
Em 14/10/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
072/97.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa revogar (sic) os termos do Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990, do Executivo, que dispõe sobre o transporte de passageiro através de lotação.

Na verdade, trata-se de decreto autônomo, que inovando na ordem jurídica, criou o serviço de transporte de passageiro por lotação, sob regime de autorização. Também atribui funções a uma Secretaria Municipal, no caso, a Secretaria Municipal de Transportes (art. 2º).

Como ensina o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, em seu "Curso de Direito Constitucional Positivo", 9ª ed., Ed. Malheiros, pg. 372, "não se põe, portanto, em dúvida que o poder regulamentar é faculdade, constitucionalmente, outorgada aos Chefes de Poder Executivo nas três esferas governamentais que convivem no sistema de autonomias brasileiras, para a fiel execução das leis e para dispor sobre a organização e funcionamento da administração. Aí se reconhecem dois tipos de regulamentos: o *regulamento de execução* e o *regulamento de organização*. O sistema constitucional brasileiro não admite o chamado *regulamento independente ou autônomo*..."

Mais adiante, continua o insigne constitucionalista: "O princípio é o de que o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, em usurpação de competência, tornando-se írrito o regulamento dele proveniente. A lição de Oswaldo Bandeira de Mello é lapidar quanto a isto: o regulamento tem limites decorrentes do direito positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e a legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta. Ademais, sujeita-se a comportas teóricas. Assim, não cria, nem modifica e sequer extingue direitos e obrigações, senão, nos termos da lei, isso porque o

12 OUT 1997

TAQUIGRAFIA

FM 4/1097



Câmara Municipal de São Paulo

inovar originariamente na ordem jurídica consiste em matéria reservada à lei."

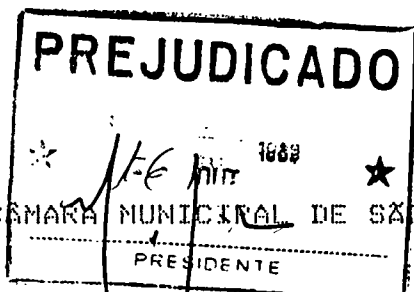
Outrossim, é de se ressaltar que o artigo 2º do Decreto que se pretende sustar, ao atribuir diretamente funções a uma Secretaria, também viola frontalmente o disposto no art. 13, XVI da L.O.M., que reserva tal matéria exclusivamente à disciplina da Lei.

Portanto, sendo o Decreto 28.570/90 do Poder Executivo, um decreto autônomo, temos que o mesmo não se coaduna com o ordenamento constitucional vigente, tendo as suas disposições extrapolado o poder regulamentar.

Assim sendo, em virtude da reserva legal que envolve a matéria e com base no art. 14, XIII da L.O.M., sob o ponto de vista jurídico, somos
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº 197 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/97



Susta em todos os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica sustado em todos os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

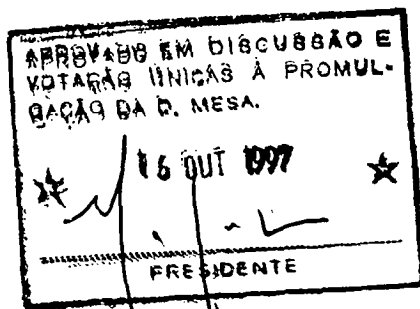
[Handwritten signatures and initials]
Sali. Int.
Coutinho
L. Coutinho
M. Coutinho
M. Coutinho



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do PROC.
n.º 72 de 1997

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 72/97



Susta em todos os termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica sustado do em todos os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da sessões, 15 de outubro de 1.997

NATALICIO BEZERRA
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	68	de 100
n.º	72	de 107

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto de Decreto Legislativo, a revogação total do Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1.990.

Este decreto que autorizou a exploração de transporte público denominado de "Lotação", sendo que hoje esta forma de transporte se tornou incontrolável tanto do ponto de vista do poder executivo em fiscalizar as linhas hoje existente, como também do controle cadastral dos veículos hoje em circulação, sendo a maior parte clandestinos.

A revogação do presente Decreto Legislativo trará em pauta novas debates sobre este tipo de transporte em nossa cidade.



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O Substituto ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/97.

Folha nº 09 do proc.
n.º 72 de 1997

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Natalício Bezerra, que visa revogar (sic) os termos do Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990, do Executivo, que dispõe sobre o transporte de passageiro através de lotação.

Na verdade, trata-se de decreto autônomo, que inovando na ordem jurídica, criou o serviço de transporte de passageiro por lotação, sob regime de autorização. Também atribuir funções a uma Secretaria Municipal, no caso, a Secretaria Municipal de Transportes (art. 2º).

Como ensina o eminente constitucionalista José Afonso da Silva, em seu "Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª ed., Ed. Malheiros, pg. 372, "Não se põe, portanto, em dúvida que o poder regulamentar é faculdade constitucionalmente, outorgada aos Chefes de Poder Executivo nas três esferas governamentais que convivem no sistema de autonomias brasileiras, para a fiel execução das leis e para dispor sobre a organização e funcionamento da administração. Aí se reconhecem dois tipos de regulamentos: o regulamento de execução e o regulamento de organização. O sistema constitucional brasileiro não admite o chamado regulamento independente ou autônomo..."

Mais adiante, continua o insigne constitucionalista: "O princípio é o de que o poder regulamentar consiste num poder administrativo no exercício de função normativa subordinada, qualquer que seja seu objeto. Significa dizer que se trata de poder limitado. Não é poder legislativo; não pode, pois, criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa em abuso de poder, em usurpação de competência, tornando-se írrito regulamento dele proveniente. A lição de Oswaldo Bandeira de Mello é lapidar quanto a isto: o "regulamento tem limites decorrentes do direito positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada, e legislação em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta. "Ademais, sujeita-se a comportas teóricas. Assim, não cria, nem modifica e sequer extingue direitos e obrigações, senão, nos termos da lei, isso porque o inovar originariamente na ordem jurídica consiste em matéria reservada à lei."

5 OUT 97

9/11/97



Folia n.º	10	do proc.
n.º	72	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Outrossim, e dese ressaltar que o artigo 2º da que se pretende sustar, ao atribuir diretamente funções a uma Secretaria, viola frontalmente o disposto no art. 13, XVI da L.O.M., que reserva tal matéria exclusivamente à disciplina da Lei. Portanto, sendo o Decreto 28.570/90 do Poder Executivo, um decreto autônomo, temos que o mesmo não se coaduna com o ordenamento constitucional vigente, tendo as suas disposições extrapolado o poder regulamentar.

Assim sendo, em virtude da reserva legal que envolve a matéria e com base no art. 14, XIII da L.O.M., sob o ponto de vista jurídico, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Sal. Luti
M. Cam. L.
[Signature]



Folha n.º	11	de	11
n.º	72	de	19 97

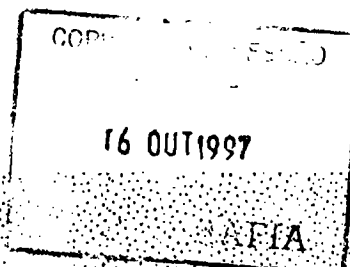
REQUERIMENTO

**Requeiro, na forma regimental, a
permanência na pauta da Ordem do Dia do PDL.**

072/97, com preferência de votação .

Sala das Sessões, em

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 72 de 19 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.D.L. Nº 072/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

38ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE

Outubro

DE 19 97

Permanência (Requerimento)

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA		X	
8	ARMANDO MELLÃO				36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA				38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO				42	MOHAMAD SAID MOURAD			
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO				45	ASSIR PEREIRA		X	
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS		X	
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ITALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO								

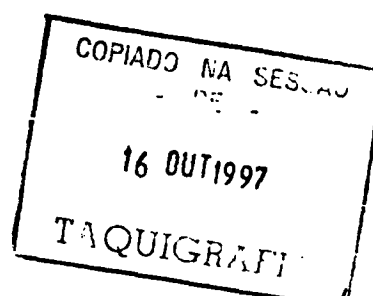
Votaram "SIM": 26 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 21 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



30/10/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
n.º 72 de 19 97

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.D.L. Nº 072/97 SUBST.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

39ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE Outubro DE 19 97

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA	X			35	LÍDIA CORREA		X	
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA				38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO	X		
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	ASSIR PEREIRA		X	
18	DITO SALIM (LICENÇA)				46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENECHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS		X	
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOME	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

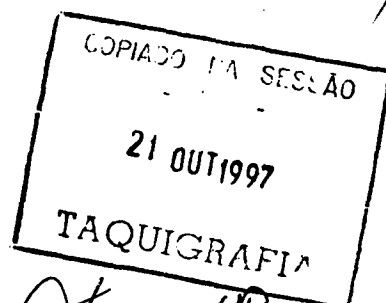
28
VISTO:

Votaram "SIM": 28 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 25 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

SECRETÁRIO



30/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 19
n.º 92 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTÉ
1	2	Carla	39ª extra.	21.10.		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PDL ~~XXX~~ 072/97, do Vereador Natalício Bezerra. Revoga em todos os termos o Decreto 28.570/90. Fase: Votação única(Substitutivo da ~~XX~~ Comissão de Constituição e Justiça. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 15 de 15
nº 72 de 15

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2 13	4	Idelci	39ª E	21.10.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Responderam "sim"

____ Srs. Vereadores; e "não" ____ Srs. Vereadores. Está aprovado o projeto, que irá à promulgação pela Presidência, assim que estiver legalizada a situação dos Srs. perueiros.

Vamos passar ao item seguinte.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Quero fazer declaração de voto; é meu direito.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Nobre Vereadora, os Srs. "perueiros" estão aguardando a votação do item 2.

Quero lembrar aos Srs. Vereadores que os Srs. "perueiros", num acordo feito com esta Casa, vão aguardar aqui a votação do item 2.

Gostaria que todos os Srs. Vereadores colaborassem.

Item 2.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

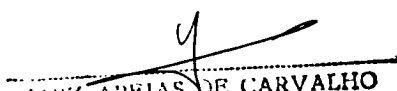
- 16 -

do processo nº 02-072 de 19 97 (a) Blanc

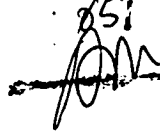
À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls. 7 foi aprovado em discussão e votação únicas na 39ª. Sessão Extraordinária de 16 de outubro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

20 / 10 / 97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

85 X 1 197
 18/15

Sr. Orlando,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 114/97 ao Executivo, referente ao presente projeto de decreto legislativo, preparar carta de decreto e registro.

30/10/97

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

30/10/97

p/ 
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE *an* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n° *S* 17/21

Em 07. 11. 97

(a) 



Folha N.º 17 do proc
N.º 072 de 1997
O funcionário 8

Câmara Municipal de São Paulo

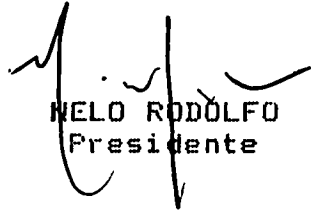
São Paulo, 30 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0732/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 114, de 21 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 72/97, de autoria do Vereador Natalício Bezerra - que susta em todos os termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEILO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Folha No 18 do proc
No 076 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0732/1997

-----Cópia autêntica. DECRETO LEGISLATIVO Nº 114 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997. (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/97). VEREADOR NATALÍCIO BEZERRA. Susta em todos os termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica sustado em todos os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 30 de outubro de 1997. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de outubro de 1997. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE JUNES DA SILVA, Substituto. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

okm

Milton Leite da Silva
Vicente Viscome



Folha No	19	do proc
No	072	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/97)

(VEREADOR NATALÍCIO BEZERRA DA SILVA)

Susta em todos os termos
o Decreto 28.570 de 28 de
fevereiro de 1990.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica sustado em todos os seus termos o Decreto 28.570 de 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de outubro de 1997.

O Presidente,

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de outubro de 1997.

O Diretor Geral,



Folha No 20 do proc.
No 072 de 19 97
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 30 de outubro de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 732/97 de 30.10.97, encaminhando cópia autêntica do Decreto Legislativo nº 114 de 21 de outubro do corrente, relativa ao P.D.L. nº 72/97, de autoria do Vereador Natalício Bezerra.

...

Recebi

31-10-97

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....21.....

do processo nº.....072.97.07.11.94.....(a).....

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

07-11-97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

04/02/98

BRENO GANDELMAN
Assessor. Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 121 fls.

Arquivo em 09-02-98

O Func.º [assinatura]

LITA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista